



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-3

PROCESSO N.º : 10280.002602/93-38
RECURSO N.º : 06.964
MATÉRIA : FINSOCIAL - Ex.: 1990
RECORRENTE : POSTO ROSAMAR LTDA
RECORRIDA : DRJ EM BELÉM-PA
SESSÃO DE : 12 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO N.º : 107-04.672

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA - A decisão no processo principal deve acompanhar os processos decorrentes face a íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, em se tratando da FINSOCIAL, a sua alíquota deve ser reduzida para 0,5% em virtude do decidido pelo STF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO ROSAMAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a alíquota à 0,5%, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, ANTENOR DE BARROS LEITE, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO N.º : 10280.002602/93-38
ACÓRDÃO N.º : 107-04.672

RECURSO N.º : 06.964
RECORRENTE : POSTO ROSAMAR LTDA

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra o decidido pela DRJ/Belém-PA.

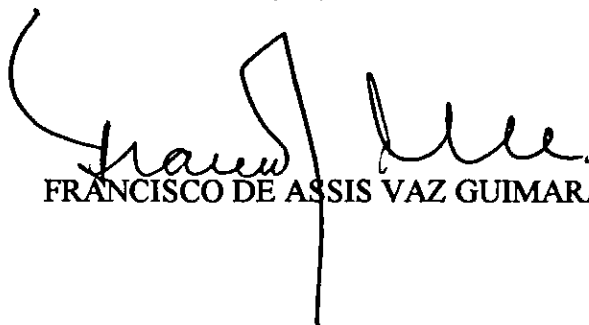
O presente processo é decorrente do processo nº 10280.002602/93-38 que esta Câmara, ao apreciar seu recurso voluntário, lhe negou provimento.

Assim, este deveria seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos, porém, em se tratando de FINSOCIAL, sua alíquota deve ser reduzida face decisão do STF.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo, ao mesmo tempo em que, anulando o acórdão nº 107-03.159 de 11.07.96, dou provimento parcial ao recurso para reduzir a alíquota para 0,5%.

É como voto.

Sala das Sessões (DF), 12 de dezembro de 1997.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10280.002602/93-38
Acórdão nº : 107-04.672

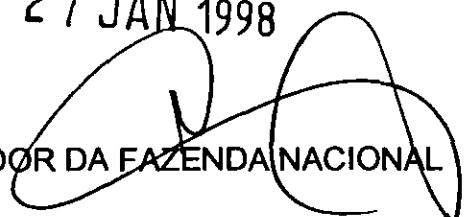
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 23 JAN 1998


MARIA ILCA DE CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

Ciente em 27 JAN 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL